



**PARECER ÚNICO Nº 1464763/2013(SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 02043/2003/004/2013	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> REVALIDAÇÃO DE LOC		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 04 anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Licenciamento FEAM (LO)	02043/2003/001/2003	Concedida
AI	02043/2003/002/2004	Análise concluída
Licenciamento FEAM (AAF)	02043/2003/003/2013	Concedida

<b>EMPREENDEDOR:</b>	<b>CPF:</b> 985.481.406-82	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Comercial Maferje Ltda.	<b>CNPJ:</b> 01.720.266/0001-71	
<b>MUNICÍPIO:</b> Itaúna/MG	<b>ZONA:</b> Urbana.	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> LAT/Y 20°03'47,98" LONG/X 44°34'00,42"		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Pará	
<b>UPGRH:</b> SF2 - Bacia do Rio Pará	<b>SUB-BACIA:</b> Rio São João	
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>	<b>CLASSE</b>
F-01-01-5	Depósito de Sucata metálica, papel, plástico ou vidro para reciclagem, contaminado com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos.	4
F-06-01-7	Postos revendedores, postos de abastecimento, instalação de sistema retalhistas e postos flutuantes de combustíveis	0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Lucas de Oliveira Vieira Vilaça		<b>REGISTRO:</b> CRQ MG 02202126
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 129/2013		<b>DATA:</b> 09/07/2013

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
José Antônio Lima Graça – Analista Ambiental	CREA 32.228/D	
Shirlei de Souza Lelis	CRBio 44.39204/D	
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia Analista Ambiental	1.316.073-4	
De acordo: Jorge Luiz de Oliveira – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.251.911-2	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	



## 1. Introdução

Este parecer visa subsidiar o COPAM no julgamento do requerimento de Revalidação da Licença de Operação Corretiva do empreendimento Comercial Maferje Ltda. localizado na Av. Dr. Walter Mendes Nogueira, nº 965 – Bairro Antunes, zona urbana do município de Itaúna/MG.

Atividade objeto desta regularização ambiental, “depósito de sucata metálica, papel, plástico ou vidro para reciclagem, contaminado com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos”. O Empreendimento é listado como atividade industrial no código F-01-01-5.

Quando da formalização da LOC através do PA 02043/2003/001/2003 em 09/06/2004 foi informado no RCA a área útil do empreendimento de 1, 43.14 ha, e número de 27 empregados, sendo classificado como de médio porte (M) e potencial poluidor médio (M): Classe 3, de acordo com a DN COPAM Nº 74/2004.

Em 19/03/2013 através do PA 02043/2003/003/2013 foi formalizada documentação referente à solicitação de Autorização Ambiental Funcionamento de Ampliação para o empreendimento. Na ampliação foi contemplado um acréscimo de 1, 52.16 ha de área útil e 28 empregados, sendo classificado como porte (M) e potencial poluidor pequeno (P), dando Classe 2.

Após a concessão da AAF de Ampliação do empreendimento, a área útil passou a ser de 2,83.59 ha, e número de empregados de 55 pessoas.

Quando da solicitação da Revalidação da LOC através PA COPAM Nº 02043/2003/004/2013 foi contemplado no RADA a área útil de 2,83. 59 ha, e o número de empregados de 55 pessoas, sendo classificado com porte grande (G) e potencial poluidor pequeno (P) dando Classe 4. Os documentos foram formalizados em 30/04/2013.

Constam no RADA os seguintes documentos: Procuração nomeando o Sr, Lucas de Oliveira Vieira Vilaça para representá-lo junto ao órgão ambiental, e 6ª Alteração Contratual da empresa.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF realizou vistoria no empreendimento em 09/07/2013 conforme Auto Nº ASF 129/2013, onde foram percorridas as áreas destinadas ao processo produtivo da Empresa.

Os estudos ambientais apresentados no RADA foram elaborados pela empresa Terra Consultoria Ambiental Ltda., Técnico responsável , Lucas de Oliveira Vieira Vilaça, técnico Químico, pós graduado em Gestão Ambiental, registro de classe CRQ 02202126 – II Região, com ART do responsável técnico devidamente assinada.

## 2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

### 2.1. Caracterização do Empreendimento:

A empresa está localizada na Av. Walter Mendes Nogueira, nº 965, Bairro Antunes zona urbana do município de Itaúna/MG, cujos confrontantes são empresas que atuam em diversos seguimentos.

Possuidor de uma área útil de 2, 83.59 há, conta com 12 empregados no setor administrativo e 43 na produção trabalhando de segunda a sexta feira de 07 as 17:00 horas.

A atividade exercida pela empresa e objeto deste licenciamento é o armazenamento e a comercialização de: sucata metálica, papelão, plástico ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleo, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos.

A aquisição de sucatas em geral situa-se em torno de 112.665 toneladas/mês.

#### - Insumos utilizados:

Identificação	Consumo mensal	Fornecedores
Oxigênio	1.300 m <sup>3</sup>	Diversos
GLP	470 kg	Diversos
Bico de maçarico	10 unidades	Diversos



Energia elétrica CEMIG – consumo mensal 3667,5 kwh.

**- Principais Equipamentos:**

Nome	Quantidade	Função
Aranha – CASE LC 80	01	Carga e descarga de material
Hyster	01	-
Maçarico	01	Corte
Tesoura	01	Corte
Balança Filisola	01 (80 t)	Pesagem de material
Caminhão	03	Transporte

Encontra-se instalado na empresa um tanque aéreo vertical para depósito de óleo diesel com capacidade de 7.000 litros, e bomba de abastecimento. Possui bacia de contenção, pista de abastecimento impermeabilizada e com canaletas ligadas a caixa SAO. Somente são abastecidos caminhões da empresa.

**- Processo Produtivo:**

Os materiais recebidos na unidade são compostos de sucatas ferrosas e não ferrosas contaminadas ou não com óleos, graxas e produtos químicos, chegam através de caminhões próprios e são descarregados com o auxílio de uma máquina equipada com eletroimã ou garras também conhecido como aranha.

Os metais ferrosos são compostos basicamente de ferro e aço. Os não ferrosos são alumínio, cobre e suas ligas (latão e o bronze), chumbo, níquel e zinco.

As sucatas não ferrosas geralmente são comercializadas diretamente ao consumidor final (varejo). As sucatas ferrosas têm sua venda direcionada, tendo como principais clientes as siderúrgicas e fundições.

O material recebido é disposto inicialmente em pátio de terra compactada a céu aberto. Os materiais são separados conforme suas características, composição e finalidade comercial. Depois deste procedimento é encaminhado para o depósito coberto, fechado nas laterais e frente, com piso impermeabilizado (cimentado).

No local onde são depositadas as peças ou motores sujeitos a ter óleo ou graxa, além de possuir o piso impermeável há canaletas de contenção que encaminha o efluente (caso exista) para a caixa de separação de água e óleo – Caixa SAO.

As sucatas de grande volume são cortadas a fim de se obter o tamanho e volumes ideais para sua comercialização. Já os materiais compostos de aço e alumínio são cortados, prensados e estocados até que adquiriram um volume suficiente para sua comercialização.

Os materiais, após o processo de identificação, separação, corte e prensagem, são estocados e posteriormente são comercializados, tendo como destino principal siderúrgicas da região.

Os produtos principais e secundários encontram-se relacionados no RADA (pág.025 e 026) com a respectiva produção.

**3. RESERVA LEGAL**

No Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCE) é declarado que o empreendimento está localizado em área urbana do município de Itaúna/MG. Portanto não é passível de demarcação e averbação de reserva legal.

**4. AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL E INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**



Conforme informado no FCE não haverá supressão de vegetação e/ou intervenção em área de preservação permanente. Não há áreas de preservação permanente na área do empreendimento.

## **5. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS**

A água utilizada no empreendimento é procedente do SAAE, com um consumo de 100 m<sup>3</sup>/mês (umidificação de pátio e jardim – 15 m<sup>3</sup> e consumo doméstico 85 m<sup>3</sup>).

## **6. ASPECTOS AMBIENTAIS**

### **6.1. Efluentes líquidos:**

- Sanitários - são originados dos banheiros e refeitório.
- Industrial – não há geração no processo produtivo.
- Efluentes oleosos - caixa separadora água e óleo – caixa SAO.

### **6.2. Resíduos sólidos:**

- Lixo comum, lixo orgânico, aparas de PVC e aparas de borracha.

### **6.3. Efluentes atmosféricos:**

- Poeira na descarga.

### **6.4. Águas pluviais:**

- Incidente na cobertura dos pavilhões e pátios de descarga de sucatas;

### **6.5. Ruídos:**

- Gerados nos equipamentos de corte, e movimentação de máquinas e caminhões.

## **7. Automonitoramento realizado durante a vigência da Licença**

### **7.1. Efluentes Líquidos:**

- Sanitários – são tratados através de 01 fossa séptica, filtro e sumidouro. Foi solicitado no Anexo II, 07 parâmetros para frequência semestral do monitoramento. Diante dos laudos de análises apresentados, constatamos que os resultados obtidos para cada parâmetro estão dentro dos padrões permitidos pela legislação vigente.
- Oleosos – quando há acúmulo deste efluente (geração esporádica) é destinado a postos revendedores de Itaúna/MG que o encaminha para seu destino final.

### **7.2. Resíduos Sólidos:**

- Foram apresentadas as planilhas semestrais, conforme solicitado no Anexo II da LOC vincenda. Os resíduos reciclados gerados são armazenados temporariamente no empreendimento de forma adequada e destinados às empresas ambientalmente regularizadas para destinação final.

### **7.3. Emissões atmosféricas:**

- Molhamento por caminhão pipa duas vezes ao dia, nas áreas descobertas, calçadas e de terra.

### **7.4. Águas Pluviais:**

- O sistema de drenagem de águas pluviais constitui de canaletas, caixa de contenção de resíduos sólidos e caixa de separação de água e óleo – Caixa SAO. Foi solicitado no Anexo II o monitoramento semestral do efluente industrial, (caso ocorra), e monitoramento anual no período chuvoso para o efluente pluvial. Diante dos laudos de análises apresentados,



constatamos que os resultados obtidos para cada parâmetro estão dentro dos padrões permitidos pela legislação vigente.

#### 7.5. Ruídos:

- As medições realizadas em 4 pontos da divisa do empreendimento, durante o período diurno, sendo a primeira realizada em 09/03/2004 atenderam os padrões estabelecidos na Lei 10.100/90. Quando da concessão da LOC, no Anexo II do parecer único foi solicitado o automonitoramento com frequência semestral dos níveis de pressão sonora emitido no empreendimento. Diante dos resultados das medições apresentadas, estes ficaram abaixo dos padrões da Lei 10.100. Ademais, o empreendimento possui cortina arbórea implantada junto a rua em frente a empresa e junto ao ribeirão Joanica, que deságua no rio João.

#### 8. Avaliação do Desempenho Ambiental da Empresa

Quanto ao desempenho ambiental do empreendimento a equipe técnica da SUPRAM ASF, avaliou os requisitos solicitados quando da concessão da LOC, ou seja, o cumprimento das condicionantes do Anexo I, e os relatórios de auto monitoramento do Anexo II.

No Anexo I foram solicitadas 9 (nove) condicionantes com o objetivo de adequar o empreendimento dentro das normas e padrões ambientais vigentes. Quando da consulta ao SIAM dos documentos protocolados referentes ao cumprimento das condicionantes e monitoramentos solicitados verificamos que as mesmas foram cumpridas dentro dos prazos estabelecidos.

Da mesma forma consultamos o processo físico e comprovamos através dos documentos protocolados nos autos da licença vincenda, que de fato houve seu cumprimento.

Em vistoria a empresa foi constatado in loco, que as condicionantes cuja solicitação era a sua execução, como por exemplo, a implantação do sistema de tratamento de esgoto sanitário, Caixa SÃO, entre outras foram cumpridas.

Assim, pode-se considerar que o empreendimento obteve um bom desempenho ambiental.

#### 8.1. Infrações:

Com base nos dados do Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, a empresa possui um Auto de Infração, lavrado no período da Licença vincenda, o que será considerado para aplicação do prazo de revalidação.

#### 8.2. Passivo Ambiental:

O empreendimento não possui registro de situações de emergências ocorridas, com consequências para o meio ambiente.

#### 8.3. Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental:

O empreendimento não possui procedimentos de comunicação com a comunidade. Seus confrontantes são um condomínio residencial, e propriedades agrícolas.

#### 8.4. Investimentos na Área Ambiental

Não houve investimentos.

#### 9. Cumprimento de Condicionantes:

A Licença de Operação do empreendimento, Certificado nº. 357/2005, conforme PA COPAM nº.02043/2003/004/2013, foi concedida em 19/05/2005, com as seguintes condicionantes, conforme abaixo.

Nº.	Condicionantes	Situação
1	Avaliar os níveis de ruídos conforme Lei Estadual 10.100/90 de acordo com o Anexo II.	Durante a validade da LOC



2	Implantar sistema de tratamento do efluente sanitário conforme projeto apresentado no PCA.	30 dias.
3	Implantar caixa separadora de água/óleo no pátio de armazenamento das sucatas oleosas.	60 dias.
4	Efetuar o monitoramento do efluente líquido na saída do sistema de tratamento de esgoto sanitário, conforme programa definido no Anexo II.	Vigência da LOC.
5	Efetuar o monitoramento na saída da caixa separadora de água/óleo no pátio de armazenamento das sucatas oleosas conforme PCA.	Vigência da LOC.
6	Efetuar o monitoramento na saída da caixa de retenção de sólidos conforme PCA.	Vigência da LOC.
7	Adaptar a área de armazenamento de resíduo classe I (óleo) conforme norma ABNT pertinente.	60 dias.
8	Apresentar laudo de prevenção e combate a incêndio emitido pelo corpo de bombeiros.	90 dias.
9	Implantar cortina arbórea no entorno (área) do empreendimento conforme PCA.	Período chuvoso

As condicionantes foram cumpridas conforme os prazos estabelecidos. Conforme consulta ao SIAM e documentos do processo, as condicionantes foram cumpridas dentro dos prazos estabelecidos.

Os documentos físicos das condicionantes cumpridas encontram-se juntados ao processo PA 02043/2003/001/2003.

## 10. AVALIAÇÃO FINAL E PROPOSTAS

Pôde-se observar que a empresa obteve um desempenho ambiental satisfatório no período da licença vincenda, tendo cumprido as condicionantes propostas e os automonitoramentos solicitados no Anexo II dentro dos prazos pedidos.

Quanto aos sistemas de controle ambiental, a empresa possui sistemas de tratamento de efluentes sanitários e do sistema de tratamento dos efluentes oleosos, do sistema de drenagem pluvial de efluentes contaminados (óleo) e destinação final dos resíduos adequados.

De forma a assegurar a melhoria contínua desse desempenho, serão relacionadas nas condicionantes desta revalidação, algumas medidas consideradas imprescindíveis para o alcance destas melhorias.

## 11. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se devidamente formalizado, sendo que foi juntada aos autos toda a documentação exigida no FOB, inclusive dentro do prazo de validade da Licença de Operação, objeto da presente revalidação, que é requisito primeiro.

Atividade exercida pelo empreendimento é depósito de sucata metálica (DN COPAM 74/04) – F-01-01-5, configurando assim como atividade Classe 4.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI), são de responsabilidade do consultor Lucas de Oliveira Vieira, já o requerimento de licença é de responsabilidade do Sr. Fernando César de Freitas Nogueira cujo vínculo com o empreendimento está comprovado por meio do Contrato Social acostado aos autos às fls. 08/13. Por meio das informações prestadas gerou-se o Formulário de Orientação Básico Integrado (FOBI n. 0208340/2013) que instrui o presente processo administrativo.

Os estudos ambientais apresentados, RADA (Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental) foram elaborados pelo Tecg. em gestão ambiental Lucas de Oliveira Vieira Vilaça, CRQ/MG: n. .2202126, com a Anotação de Responsabilidade Técnica anexada aos autos às fls. 37. **Ressalta-se**



**que foi apresentado responsável técnico pelo desenvolvimento da atividade deste empreendimento, com data de validade até 17/07/2019 (Tecg. Em gestão ambiental Lucas de Oliveira Vieira Vilaça, CRQ/MG: n. 2202126)**

Os custos de análise encontram-se devidamente quitados mediante planilha de acordo com Resolução SEMAD 870/08.

Ocorreram publicações de praxe, às fls. 79.

**Consta o AVCB do Corpo de Bombeiro válido até 02/05/2016.**

Foi informado que os resíduos sólidos são encaminhados para a empresa Essencis MG Soluções Ambientais S/A. (licenciada), diante disso foi apresentada a proposta comercial n. 20024080 – destinação dos resíduos, comprovando o vínculo entre as empresas.

Consta nos autos o contrato firmado entre a requerente e a empresa Inca Incineração e Controle Ambiental Ltda. (licenciada), com o fim de coleta e transporte dos resíduos classe I.

O empreendimento localiza-se na urbana no município de Itaúna/MG, destarte isento de apresentação de reserva legal.

Não haverá supressão de vegetação decorrente da continuidade da operação do empreendimento, nem intervenção em Área de Preservação Permanente, de forma que não serão necessárias autorizações neste sentido.

O uso de Recurso hídrico no empreendimento é concessionária local.

Insta salientar que o empreendimento solicitou no presente processo também a regularização da atividade de Posto de Abastecimento de Combustíveis, consoante código F-06-01-7 da Deliberação Normativa 74/2004, com capacidade de armazenagem de 7,5 m<sup>3</sup>.

No caso em tela, importante mencionar o art. 6º da Deliberação Normativa 108/2007, o qual modificou o art. 6º da Deliberação Normativa COPAM nº 50/2001:

*“Art. 6º - Ficam dispensadas do licenciamento ambiental e da AAF a que se refere esta Deliberação Normativa as instalações de sistema de abastecimento aéreo de combustíveis (SAAC) com capacidade total de armazenagem menor ou igual a 15 m<sup>3</sup> (quinze metros cúbicos), desde que destinadas exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações, devendo ser construídas de acordo com as normas técnicas da ABNT em vigor, ou na ausência delas, com normas internacionalmente aceitas.”*

Assim, a atividade se enquadra nos ditames do artigo supra, portanto não é passível de licenciamento ou Autorização Ambiental de Funcionamento.

Por se tratar de revalidação de Licenças, importante a análise da aplicação da Resolução CONAMA nº 237/97 e Deliberação Normativa COPAM nº 17/96, senão vejamos que:

Segundo informações Técnicas, a empresa obteve um desempenho ambiental satisfatório, uma vez que, segundo análise técnica cumpriu as condicionantes ao longo da vigência de sua licença.

O empreendimento sofreu autuação ao longo da validade da Licença de Operação, conforme consulta ao SIAM

No que se refere à revalidação de licença de operação diz o § 2º do art. 9º da DN 74/04, alterada pela DN 137/2009:



Quando da revalidação da licença de operação, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior.

Assim sendo, foi observado pela equipe interdisciplinar da SUPRAM ASF a existência de outros processos administrativos para serem licenciados no bojo do presente processo, qual seja, a AAF n. 02043/2003/003/2013.

Trata-se de uma revalidação de Licença de Operação LO n. 357/2005, cujo rito está resguardado pela Resolução CONAMA nº 237/97 e Deliberação Normativa COPAM nº 17/96.

Nas revalidações de licença de operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Desta forma, assim dispõe o § 3º do art. 18 da Res. CONAMA 237/97:

Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, **após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior**, respeitados os limites estabelecidos no inciso III. *(destaque nossos)*

Vale ainda transcrever o disposto no art. 3º da DN 17/96, *in verbis*:

A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - **relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras**, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada. *(destaque nossos)*

Em análise a presente revalidação cabe ressaltar que o empreendedor formalizou a LO n. 02043/2003/001/2003 em 09/06/2004, ou seja, **na vigência de Deliberação Normativa COPAM nº 01, de 22 de março de 1990**. Assim, as atividades do empreendimento foram classificadas como classe I-A, e nos termos da DN n. 17/1996, **teria o prazo de 08 anos**.

Entretanto, o certificado de licença n. 357/2005 somente **foi expedido em 19/05/2005**, ou seja, já na vigência da DN 74/2004, que revogou totalmente a Deliberação Normativa n. 01/1990.

A DN n. 74/2004 estipulou novas classes, o que resultou dessa forma na estipulação de novos prazos em análise conjunta com a DN n. 17/2004. Destarte, a atividade do empreendimento passou de classe I-A (prazo de 08 anos) para classe 04 (prazo de 06 anos).

Ocorre que na época dos fatos tendo em vista que o certificado foi expedido em 19/05/2005, isto é, na vigência da DN 74/2004, o prazo que deveria ser observado é o da aludida DN, ou seja, de 06 anos.

Apesar disso, foi concedido equivocadamente ao empreendedor o prazo de 08 anos e não de 06 anos.

#### **Verifica-se assim a necessidade de aplicação do instituto da autotutela**

A proeminente jurista Maria Sylvia Zanella Di Pietro ensina que *“Enquanto pela tutela a Administração exerce controle sobre outra pessoa jurídica por ela mesma instituída, pela autotutela, o controle se exerce sobre os próprios atos, com possibilidade de se anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, independente de recurso ao Poder Judiciário.”*





Corroborando, o Supremo Tribunal Federal em duas situações distintas, nas Súmulas 346 e 473 se manifestou:

*Súmula 346: A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.*

*Súmula 473: a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e, respeitados os direitos adquiridos, e, ressalvada, em todos os casos a apreciação judicial.*

Pelo exposto, em face do princípio da autotutela, segundo o qual, a Administração Pública tem o poder de rever seus próprios atos quando eivados de vícios, **sugerimos a concessão do prazo vigente, nos termos da DN n. 74/2004 em análise conjunta com a DN n. 17/1996, qual seja, 06 anos**, observado os acréscimos e os decréscimos legais.

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação Corretiva, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de várias condicionantes, sendo afirmado pelo técnico que todas elas foram devidamente cumpridas pelo empreendedor.

O desempenho ambiental, apreciado pela equipe técnica do Órgão Ambiental, foi tido como satisfatório, uma vez que, segundo análise do gestor técnico cumpriu as condicionantes ao longo de sua vigência e as exigências feitas pela SUPRAM ASF, **entretanto sofreu autuações na vigência da licença, que ora revalida.**

Neste sentido, em conformidade com a DN 17/96, tendo em vista o bom desempenho ambiental do empreendimento, e tendo vista ainda a autuação processo n. 02043/2003/002/2004, transitada em julgado, sugerimos que lhe seja conferido o **decréscimo de dois anos** no prazo da revalidação de sua licença de operação, o que é de direito e merecida justiça.

Ante o exposto, do ponto de vista jurídico, somos favoráveis à concessão da revalidação da licença, pelo prazo de **4 (quatro) anos**.

## 12. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Revalidação de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Comercial Maferje Ltda. para a atividade de “depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos”, pelo prazo de 04 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

### **13. Anexos**

- Anexo I.** Condicionantes para Licença de Revalidação da LOC da empresa Comercial Maferje Ltda.
- Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Revalidação da LOC da empresa Comercial Maferje Ltda.
- Anexo III.** Autorização para Intervenção Ambiental na empresa Comercial Maferje Ltda.
- Anexo IV.** Relatório Fotográfico da empresa Comercial Maferje Ltda.



## ANEXO I

Condicionantes para Licença de Revalidação da LOC da empresa Comercial Maferje Ltda.

<b>Empreendedor:</b> Comercial Maferje Ltda. <b>Empreendimento:</b> Comercial Maferje Ltda. <b>CNPJ:</b> 01.720.266/0001-71 <b>Município:</b> Itaúna/MG <b>Atividade(s):</b> Depósito de Sucata metálica, papel, plástico ou vidro para reciclagem, contaminado com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos. <b>Código(s) DN 74/04:</b> F.01.01-5 <b>Processo:</b> 02043/2003/004/2013 <b>Validade:</b> 04 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência Licença.
02	Informar a SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos não contemplados no presente licenciamento e aguardar autorização desse Órgão.	Durante a vigência de Licença.
03	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	Bianualmente
04	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora, conforme estabelece a Deliberação Normativa Conjunta CERH/IGAM 001 de 05 de Maio de 2008.	Bianualmente
05	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência de Licença da LOC.
06	Receber matérias primas somente de fornecedores licenciados ambientalmente. Apresentar, semestralmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras.	Durante a vigência da Licença.
07	Informar a SUPRAM ASF qualquer alteração no quadro de fornecedores de matéria-prima.	Durante a vigência da Licença.
08	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da Licença.
09	Manter um responsável técnico pelo empreendimento com a devida ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, durante a validade da Licença.	Durante a vigência da Licença.



<b>10</b>	Apresentar de acordo com os prazos estabelecidos para cada condicionante solicitada, memorial descritivo de comprovação de sua execução, inclusive relatório fotográfico.	Durante a vigência da Licença.
<b>11</b>	Fazer aspersão das vias internas duas vezes ao dia e quando for necessário.	Durante a vigência da Licença.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.**



## ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da LOC da empresa Comercial Maferje Ltda.

**Empreendedor:** Comercial Maferje Ltda.  
**Empreendimento:** Comercial Maferje Ltda.  
**CNPJ:** 01.720.266/0001-71  
**Município:** Itaúna.  
**Atividade(s):** Depósito de Sucata metálica, papel, plástico ou vidro para reciclagem, contaminado com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos.  
**Código(s) DN 74/04:** F.01.01-5.  
**Processo:** 02043/2003/004/2013.  
**Validade:** 04 anos

### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Monitoramento da Fossa Séptica (entrada e saída)	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, ABS e Coliformes Termotolerantes	Semestralmente
Na saída do sistema de tratamento da caixa de retenção de sólidos contaminados e caixa separadora de água e óleo.	DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e óleos.	Anual

**Relatórios:** Enviar semestralmente e anualmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

### 2. Resíduos Sólidos

Enviar semestralmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social Endereço completo	

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização



- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### 3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
4 pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Semestral

Enviar semestralmente à Supram-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n.º 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



### ANEXO III

#### Autorização para Intervenção Ambiental

**Empreendedor:** Comercial Maferje Ltda.

**Empreendimento:** Comercial Maferje Ltda.

**CNPJ:** 01.720.266/0001-71

**Município:** Itaúna.

**Atividade(s):** Depósito de Sucata metálica, papel, plástico ou vidro para reciclagem, contaminado com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos.

**Código(s) DN 74/04:** F.01.01-5

**Processo:** 02043/2003/004/2013

**Validade:** 04 anos

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m <sup>3</sup> )
Intervenção em APP (consolidada)	( ) sim ( X ) não		
Supressão de vegetação	( ) sim ( X ) não		
Demarcação de Reserva Legal	( ) sim ( X ) não		



## ANEXO IV Relatório Fotográfico da Comercial Maferje Ltda.

**Empreendedor:** Comercial Maferje Ltda.

**Empreendimento:** Comercial Maferje Ltda.

**CNPJ:** 01.720.266/0001-71

**Município:** Itaúna.

**Atividade(s):** Depósito de Sucata metálica, papel, plástico ou vidro para reciclagem, contaminado com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos.

**Código(s) DN 74/04:** F.01.01-5

**Processo:** 02043/2003/004/2013

**Validade:** 04 anos



**Foto 01: Vista do Galpão de disposição de sucatas**



**Foto 02: Local de disposição das sucatas contaminadas destacando as canaletas de drenagem as quais estão ligadas a caixa SAO**





## ANEXO IV Relatório Fotográfico da Comercial Maferje Ltda.

**Empreendedor:** Comercial Maferje Ltda.

**Empreendimento:** Comercial Maferje Ltda.

**CNPJ:** 01.720.266/0001-71

**Município:** Itaúna.

**Atividade(s):** Depósito de Sucata metálica, papel, plástico ou vidro para reciclagem, contaminado com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos.

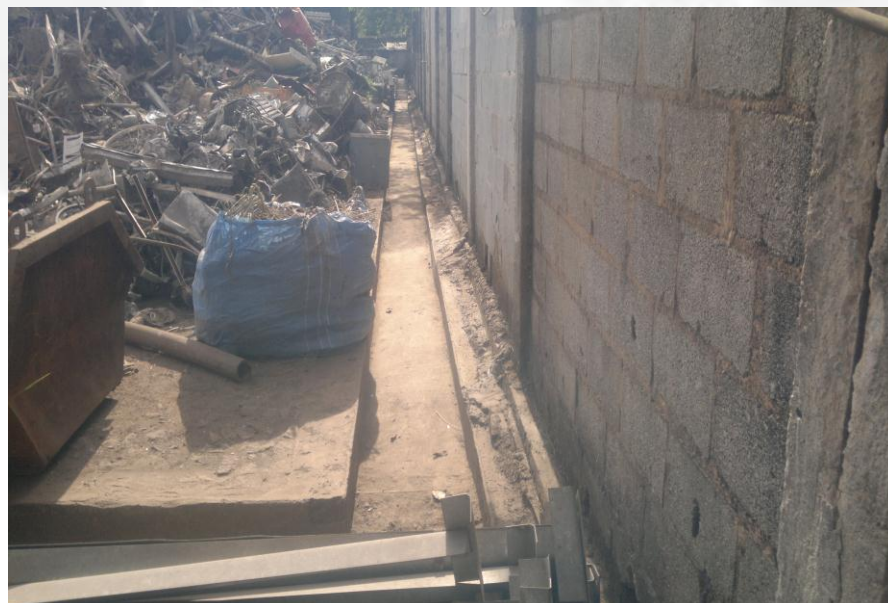
**Código(s) DN 74/04:** F.01.01-5

**Processo:** 02043/2003/004/2013

**Validade:** 04 anos



**Foto 03: Pátio de disposição de sucatas não contaminadas**



**Foto 04: Pátio de disposição de sucatas não contaminadas com destaque para o sistema de drenagem de águas pluviais**



## ANEXO IV Relatório Fotográfico da Comercial Maferje Ltda.

**Empreendedor:** Comercial Maferje Ltda.

**Empreendimento:** Comercial Maferje Ltda.

**CNPJ:** 01.720.266/0001-71

**Município:** Itaúna.

**Atividade(s):** Depósito de Sucata metálica, papel, plástico ou vidro para reciclagem, contaminado com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos.

**Código(s) DN 74/04:** F.01.01-5

**Processo:** 02043/2003/004/2013

**Validade:** 04 anos



**Foto 05: Vista do Posto de Combustível do Empreendimento com destaque para a bacia de contenção e pista impermeabilizada com canaletas ligadas a caixa SAO**



**Foto 06: Vista da Caixa SAO que atende o posto de combustível**